



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1.132 / 2006

DE 31 / 08 / 2006

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:

Roberto Pessoa
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.132, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO

11 SET 2006 JOC

Nº Protocolo 412 106

LAWA Coelho
Hubrica Protocolista

Institui o Diário Oficial do Município de Maracanaú – DOM, como veículo oficial de divulgação dos atos da Administração Pública Municipal, na forma que indica e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Diário Oficial do Município de Maracanaú – DOM, como veículo oficial de divulgação dos atos da Administração Pública do Município de Maracanaú, destinado à publicação dos atos do Poder Executivo, cuja editoria será subordinada à Secretaria de Comunicação.

Art. 2º. Além da publicação dos atos oficiais, tais como leis, decretos, portarias, editais, comunicados, convênios, contratos, extratos, dentre outros, o Diário Oficial do Município de Maracanaú poderá veicular matérias de outros Poderes, entes públicos de outras esferas da Federação, bem como do setor privado, pessoas físicas e jurídicas de direito privado, mediante pagamento de tarifa, a ser estabelecida por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Para efeito de eficácia, os atos administrativos relacionados às modalidades de licitação, acima do teto da Carta-Convite, financiados com recursos vinculados, deverão também ter publicidade, conforme determinado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos em vigor.

Art. 4º. O Diário Oficial do Município de Maracanaú – DOM será adquirido na sede da Prefeitura, mediante o pagamento de tarifa recolhida através de documento de arrecadação municipal – DAM, junto à Secretaria de Gestão e Finanças.

Parágrafo Único. Ficam isentos da tarifa os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Art. 5º. Os atos legislativos e administrativos do Município expedidos anteriormente à edição desta Lei, poderão ser objeto de publicação especial no Diário Oficial do Município de Maracanaú – DOM, mediante decisão expressa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Secretaria de Comunicação, suplementadas, se necessárias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 358, de 28 de julho de 1994.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, aos 31 de agosto de 2006.

Nartan da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

Oriunda da Mensagem nº
058/2006 do Poder Executivo.

AFIXADO
EM 31/08/2006

do Socorro de S. C. J. C.
ordenadora Administrativa

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú - CE, CEP 61905430
www.maracanau.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 068/2006

Institui o Diário Oficial do Município de Maracanaú – DOM, como veículo oficial de divulgação dos atos da Administração Pública Municipal, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Diário Oficial do Município de Maracanaú – DOM, como veículo oficial de divulgação dos atos da Administração Pública do Município de Maracanaú, destinado à publicação dos atos do Poder Executivo, cuja editoria será subordinada à Secretaria de Comunicação.

Art. 2º. Além da publicação dos atos oficiais, tais como leis, decretos, portarias, editais, comunicados, convênios, contratos, extratos, dentre outros, o Diário Oficial do Município de Maracanaú poderá veicular matérias de outros Poderes, entes públicos de outras esferas da Federação, bem como do setor privado, pessoas físicas e jurídicas de direito privado, mediante pagamento de tarifa, a ser estabelecida por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Para efeito de eficácia, os atos administrativos relacionados às modalidades de licitação, acima do teto da Carta-Convite, financiados com recursos vinculados, deverão também ter publicidade, conforme determinado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos em vigor.

Art. 4º. O Diário Oficial do Município de Maracanaú – DOM será adquirido na sede da Prefeitura, mediante o pagamento de tarifa recolhida através de documento de arrecadação municipal – DAM, junto à Secretaria de Gestão e Finanças.

Parágrafo Único. Ficam isentos da tarifa os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Art. 5º. Os atos legislativos e administrativos do Município expedidos anteriormente à edição desta Lei, poderão ser objeto de publicação especial no Diário Oficial do Município de Maracanaú – DOM, mediante decisão expressa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Secretaria de Comunicação, suplementadas, se necessárias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 358, de 28 de julho de 1994.

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 31 de agosto de 2006.


Gabriel Passos dos Santos Amorim
Presidente

ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº 058/06 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.